



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO DO BACHARELADO EM CINEMA E AUDIOVISUAL

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. As Atividades Complementares (AC) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual são componentes curriculares obrigatórios (240 horas) que possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências profissionais. Em função de sua natureza, se dividem nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, e Gestão.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão computadas sob uma disciplina do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual (GGX 000015) conforme discriminado no Anexo desta resolução.

Art. 2º. As atividades de que trata o Artigo 1º são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o curso de Graduação. Para integralização do mesmo é indispensável o cumprimento mínimo de duzentos e quarenta horas (240h).

Parágrafo único: Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

Art. 3º. Para a integralização da carga horária referente às Atividades Complementares, os alunos deverão participar, com as devidas comprovações, de atividades relacionadas aos grupos citados no Artigo 1º constantes do Anexo a este Regulamento. Não será atribuída nota ou frequência para as Atividades Complementares. Será registrada, por atividade, a carga horária expressa na documentação comprobatória, observando-se o limite máximo de horas, detalhadas no Anexo.

Art. 4º. A carga horária das disciplinas que deixaram de fazer parte do conjunto de Disciplinas Obrigatórias, listadas a seguir, e que tenha sido obtida até o segundo semestre de 2019 será considerada carga horária de Atividade Complementar e, no caso de exceder o limite de 240 horas previstas no novo currículo, será aproveitada como parte da carga horária de Disciplinas Optativas: GCV00182 Processo de Realização em Cinema e Audiovisual (60h), GFL00024 Introdução à Filosofia (60h), GAT00131

Histórias das Formas e Expressões (60h), GCV00277 Oficina de Realização II (60h), GCV00198 Teoria e Prática da Fotografia I (60h) e GCV00189 Português XVII (60h).

Art. 5º. A carga horária cursada com aproveitamento em Disciplinas Optativas, Optativas de Ênfase e/ou Eletivas poderá ser computada como carga horária de Atividades Complementares, desde que a carga horária total cumprida nestes componentes exceda o número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso, para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 6º. Até cento e vinte horas (120h) cumpridas sob forma de Atividades Complementares será computada como carga horária de Disciplina Optativa e/ou Disciplina Optativa de Ênfase, desde que a carga horária total cumprida no componente AC (Atividades Complementares) exceda o número de horas estabelecido no currículo pleno do Curso para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 7º. A carga horária cursada em atividades de extensão poderá ser computada como carga horária de Atividades Complementares, desde que a carga horária total cumprida nestes componentes exceda o número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso, para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 8º. A participação de alunos na realização de obras audiovisuais será computada como Atividade Complementar (AC), ao serem respeitados os seguintes critérios:

§ 1º. O trabalho de aluno na realização em obras audiovisuais vinculadas a estágio não é computada no campo específico “Participação em obras audiovisuais” em Atividade Complementar (AC), mas circunscrito ao campo “Estágio não obrigatório”.

§ 2º. Obras audiovisuais realizadas para fins de avaliação e exercícios em disciplinas nas quais o aluno esteja regularmente matriculado não são consideradas como Atividades Complementares.

§ 3º. As obras audiovisuais da UFF que serão consideradas válidas para fins de registro como Atividades Complementares (ACs) são as obras finalizadas e apresentadas publicamente.

§ 4º. Para fins de comprovação, será exigida a seguinte documentação:

- I- Em caso de produções audiovisuais que não são da UFF, será exigido para fins de comprovação uma declaração do produtor ou do cabeça de equipe da área em que o aluno atuou, que,

além da carga horária, conste o nome e o registro profissional de quem contratou o aluno.

- II- Em caso de produções audiovisuais que são do Curso de Cinema da UFF, será exigido para fins de comprovação o registro do nome do aluno nos créditos do filme registrado nos dados do sistema de reserva de recursos audiovisuais do Departamento de Cinema e Vídeo e um comprovante de exibição pública da obra.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 9º. As Atividades Complementares de Extensão, observam a regulamentação própria da Universidade Federal Fluminense assim como as Diretrizes da Extensão na Educação Superior, as quais são norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Interação dialógica;
- II - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão;
- IV - Impacto na formação do estudante;
- V - Impacto e formação social.

Art. 10º. Para o reconhecimento do caráter extensionista e consequente aproveitamento como Atividade Complementar de Extensão deverão ser considerados, dentre outros elementos previstos nesta Resolução, a interação dialógica e o protagonismo do discente na execução da atividade.

Parágrafo único. A interação dialógica orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcados pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

Art. 11º. As atividades de que trata o Artigo 1º são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o curso de Graduação. Para integralização do mesmo é indispensável o cumprimento mínimo de 10% da Carga Horária.

Art. 12º. Para a integralização da carga horária referente às Atividades de extensão, os alunos deverão participar das atividades extensionistas curricularizadas nas disciplinas do curso ou através das atividades relacionadas citadas no Anexo II deste Regulamento com as devidas comprovações. Não será atribuída nota ou frequência para as Atividades Complementares de Extensão. Será registrada, por atividade, a carga

horária expressa na documentação comprobatória, observando-se o limite máximo de horas, detalhadas no Anexo II.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. As Atividades Complementares e as Atividades Complementares de Extensão não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu respectivo registro apenas o termo “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 14º. A coordenação das Atividades Complementares e Atividades Complementares de Extensão serão efetuadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual, podendo o Colegiado indicar um professor, diretamente vinculado ao Curso, para atuar como coordenador das Atividades Complementares e/ou Atividades Complementares de extensão.

Art. 15º. É de responsabilidade do coordenador das Atividades Complementares e/ou das Atividades Complementares de Extensão (que poderá delegar parte dos processos à Secretaria):

§ 1º. O recebimento de certificados e comprovantes;

§ 2º. A validação de carga horária e, em casos omissos, a atribuição de carga horária à atividade, segundo sua natureza;

§ 3º. O registro da atividade, por meio do sistema acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Art. 16º. As Atividades Complementares e Atividades Complementares de Extensão reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual e a carga horária máxima a ser registrada encontram-se nos Anexos I e II deste Regulamento.

Art. 17º. As Atividades Complementares ou Atividades Complementares de Extensão não previstas por este Regulamento, se consideradas pertinentes pelo coordenador das Atividades Complementares, deverão ser aprovadas pelo Colegiado e incorporadas ao conjunto de Atividades Complementares ou de Extensão apresentado no anexo deste Regulamento.

Art. 18º. As informações das Atividades Complementares ou Atividades Complementares de Extensão poderão ser auditadas pelo coordenador das respectivas Atividades, junto aos emitentes das respectivas comprovações apresentadas pelos alunos. Havendo comprovação de fraude em Atividade Complementar ou Atividade de Extensão, o aluno perderá o direito de computar sua carga horária, devendo realizá-la novamente.

Parágrafo único. Os eventuais dolos ou falsificações identificados pela auditoria deverão ser notificados ao Colegiado do Curso para a abertura de processo disciplinar, inquérito administrativo ou criminal, quando for o caso, em conformidade com o Regimento da Universidade e a legislação vigente.

Art. 19º. Nos comprovantes apresentados pelos alunos deverão constar, no mínimo, o nome da instituição realizadora da atividade (e do responsável pela atividade realizada na referida instituição), a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo do aluno e a carga horária.

Parágrafo único. O certificado que não apresentar todos os dados requeridos poderá ser complementado por declaração da instituição emitente, em papel timbrado, original, devidamente assinada.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de Atividades Complementares e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual.

Art. 21º. Este Regulamento substitui a versão aprovada em 20 de Janeiro de 2022 e entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso, na reunião de 18 de Setembro de 2025.

Niterói, 18 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL FILIPE SANTIAGO CRUZ

Data: 30/09/2025 15:24:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Gabriel Filipe Santiago Cruz
Coordenador do Curso de Cinema e
Audiovisual – Titulação Bacharelado
SIAPE 3160618

**ANEXO I - Atividades Acadêmicas Complementares
(GGX00015)**

I - Ensino

Descrição da atividade	Carga horária máxima
Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF ou em outras IES, para além das obrigatórias, optativas e eletivas exigidas pelo curso.	180 horas

Monitoria	120 horas
Participação em Seminários, Congressos e Eventos	30 horas
Prática de laboratório	30 horas
Cursos de formação na área de audiovisual (fotografia, som, edição, roteiro, produção, produção executiva, preservação e outros)	60horas
Cursos de Língua Estrangeira	60horas

II – Pesquisa

Participação em projeto de pesquisa e grupo de estudo	30 horas
Iniciação Científica	120 horas
Elaboração e publicação de artigo, ou ainda, aceite de publicação	30 horas
Apresentação de trabalhos científicos	15 horas por apresentação e até no máximo 30 horas

III – Gestão

Representação Estudantil	30 horas
--------------------------	----------

Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais incluindo as Ligas Acadêmicas, Coletivos Estudantis e atividades desportivas em âmbito universitário	60 horas
Estágio não obrigatório	120 horas

Serão computadas Atividades Voluntárias no Ensino Superior conforme previsto na Resolução CNE/CP nº. 2 de 11 de setembro de 2018.

Definição: O voluntariado se refere às ações de estudantes que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social ou outros campos demandados pela própria sociedade.

ANEXO II – Atividades Complementares de Extensão

Participação em Cursos e treinamentos, na UFF ou em outra IES, ligados à formação do aluno	120 horas
Apresentação de trabalhos científicos realizada por não bolsista	15 horas por apresentação até o máximo de 30 horas
Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em centro cultural	40 horas por curadoria até no máximo 120 horas
Participação na organização de mostra ou festival de cinema e audiovisual	40 horas
Participação em realização em obra audiovisual, como assistente	40 horas por obra audiovisual, até no máximo 120 horas
Participação em realização em obra audiovisual, como chefe de equipe	60 horas por obra audiovisual, até no máximo 180 horas
Participação em palestras, debates, videoconferências ao vivo ou gravadas com exibição via Internet desde que o tema abordado seja importante para a formação do estudante.	Até 30 horas
Organização de palestras, debates, mídias sociais, <i>podcast</i> , <i>streaming</i> , <i>site</i> , <i>blogs</i> etc. desde que o tema seja importante para a formação do estudante.	60 horas
Atuação em programas, projetos de extensão, registrados institucionalmente (interna ou externamente à UFF)	60 horas
Atuação em empresas junior e ligas acadêmicas, registradas institucionalmente (interna ou externamente à UFF)	60 horas